

# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

<b>Processo</b>	295/2025
<b>Origem/Interessado</b>	Câmara Municipal de Primavera do Leste
<b>Assunto</b>	Moção de Aplausos
<b>Parecer nº</b>	389/2025/PJCM
<b>Local e Data</b>	Primavera do Leste/MT, 06 de novembro de 2025.
<b>Procuradora Jurídica</b>	Rebeca Morena Pozzebonn Abreu

**DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO.  
MOÇÃO DE APLAUSO, LEI Nº 1.856 DE 13 DE DEZEMBRO DE  
2019, DE PRIMAVERA DO LESTE-MT. MOÇÃO DE APLAU-  
SOS AO SOLDADO BM LEONARDO DIAS DUARTE, EM RE-  
CONHECIMENTO À SUA DESTACADA CONTRIBUIÇÃO.**

## I – RELATÓRIO

Trata-se de apreciação sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Aplausos nº 029/2025**, de autoria da Ilustre Vereadora Maria Garzella, que concede **Moção de Aplausos ao Soldado BM Leonardo Dias Duarte, pelo ato heróico que resultou no salvamento de uma criança engasgada no município de Primavera do Leste – MT.**

Vislumbra-se da referida proposição Justificativa à fls. 02/03 e Biografia à fl. 04.

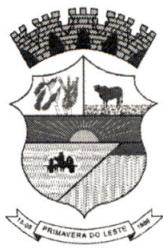
É o relatório. Passo a fundamentar.

## II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### II.I DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

---

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000  
Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734  
[www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br) 1



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

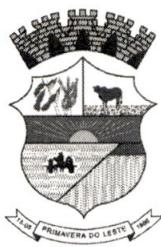
## II.II DA ANÁLISE JURÍDICA

Pretende a ilustre Vereadora, autora da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser encaminhada para manifestar a sua mais sincera e calorosa homenagem ao Soldado BM Leonardo Dias Duarte.

Em sua Justificativa, encartada à fl. 002/003, a autora destaca as razões de sua propositura, na qual transcrevo:

*"Nos termos regimentais, apresento à Mesa Diretora a presente Moção de Aplausos ao Soldado Bombeiro Militar Leonardo Dias Duarte, lotado na 6ª Companhia Independente Bombeiro Militar (6ºCIBM) de Primavera do Leste, em reconhecimento ao seu ato de bravura, dedicação e compromisso com a vida humana, evidenciados ao longo de sua trajetória profissional no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.*

*Ao longo de dez anos de serviço ativo, o Soldado Duarte construiu uma trajetória marcada por profissionalismo e vocação para o serviço público, destacando-se em diversas ocorrências e atividades operacionais, administrativas e sociais no âmbito da 6ºCIBM, sediada em Primavera do Leste.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*Entre os inúmeros atendimentos realizados, um episódio em especial marcou sua carreira e emocionou toda a comunidade: no dia 20 de junho de 2025, um bebê de aproximadamente quatro meses chegou ao quartel da 6ºCIBM engasgado, trazido pelos familiares em desespero. De forma imediata e precisa, o Soldado Duarte iniciou o procedimento de desengasgo, executando as manobras com técnica e serenidade, conseguindo restabelecer a respiração da criança e salvar sua vida.*

*Após o atendimento inicial, o bebê foi encaminhado à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) para avaliação médica, encontrando-se em perfeito estado de saúde. O ato heroico do militar recebeu amplo reconhecimento da população, reafirmando o papel essencial do Corpo de Bombeiros Militar na preservação da vida e na proteção da comunidade.*

*O Soldado Leonardo Dias Duarte é exemplo de comprometimento, coragem e espírito de serviço, refletindo, em sua trajetória, os valores que norteiam a profissão de bombeiro militar – honra, disciplina, altruísmo e dedicação ao próximo. Seu desempenho ao longo da carreira representa motivo de orgulho para a Corporação e para toda a comunidade de Primavera do Leste.*

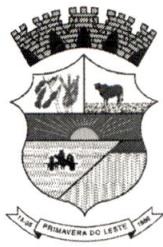
*Diante de sua conduta exemplar e de sua nobre missão de servir com humanidade e bravura, esta Moção expressa o reconhecimento e a gratidão desta Casa de Leis pelo trabalho prestado e pela digna representação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.”*

Como já destacado, à fl. 04, apresenta a Biografia do homenageado, destacando suas contribuições cumprindo assim com o requisito legal constante da Lei Municipal nº 1.856/2019.

A referida Lei Municipal nº 1.856, de 13 de dezembro de 2019, assim preceitua:

*Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.*

A cursive blue ink signature in the bottom right corner.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*Art. 2º Moção é a proposição escrita dependente de deliberação do Plenário, onde o proponente sugere a manifestação da Câmara de Vereadores sobre a concessão de uma distinção ou homenagem em forma de:*

- a) Moção de Pesar;*
- b) Moção de Louvor, Regozijo ou Aplauso; (grifei)*
- (...)*

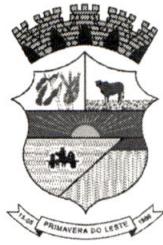
*Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.*

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

*Art. 3º A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea "a", serão concedidas para:*

- I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;*
- II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;*
- III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado ou país;*
- IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;*
- V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;*
- VI - Projetos sociais;*
- VII – Associações sem fins lucrativos;*
- VII - Organizações não governamentais.*

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com RICM (art. 107).



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## III – CONCLUSÃO

Assim, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Moção de Aplausos sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **FAVORAVELMENTE** ao trâmite regular do presente feito.

É o parecer.

Primavera do Leste/MT, 06 de novembro de 2025.

*Rebeca Morena Pozzebon Abreu*  
**REBECA MORENA POZZEBON ABREU**  
*Procuradora Jurídica da Câmara Municipal*